

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000790/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050541/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001180/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.058.270/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS;

CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIAS, CNPJ n. 74.003.716/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), inclusive para contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2017, os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) sobre o salário vigente em 30 de junho de 2017.

Parágrafo único - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo quaisquer reajustes, abono ou outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A ACIA e a CEAPE deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento da remuneração, no final de cada mês com a discriminação das parcelas pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - DO TRIÊNIO E DO QUINQUÊNIO

Parágrafo primeiro - Triênio: Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário a título de triênio.

Parágrafo segundo - Quinquênio: Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário a título de quinquênio.

Parágrafo terceiro - Os adicionais presentes no primeiro e segundo parágrafo não serão cumulativos.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Fica garantido a todos, os empregados da categoria o recebimento do adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Fica garantido para cada empregado da categoria um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), como indenização relativa as coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação de contrato de trabalho, o sindicato profissional exigirá a prova de pagamento da contribuição assistencial devida e em aberto.

Parágrafo único - A entidade sindical declara que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo, foram propostas e aprovadas pela categoria correspondente em assembleia geral do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica instituído que os prazos para homologação contratual serão os mesmos elencados no art.477 da CLT, sob pena do empregador arcar com o salário (proporcional) do funcionário até que se cumpra o ato da homologação perante o sindicato, independente se houve ou não o pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo da multa estatuída no § 8º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

Fica garantido pelo presente acordo a obrigatoriedade de homologação perante o Sindicato Laboral para os empregados que contarem com 01 (um) ano ou mais de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão luvas e botas de borracha aos empregados que executem os serviços de limpeza em sanitários e locais similares, sob pena de pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Caso seja do interesse do empregador e do empregado poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, em labor extraordinário, por meio de Banco de Horas e Celebração de acordo coletivo de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 10 (dez) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos, para o acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, onde conste o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantido o recebimento no período do piso salarial da categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária do sindicato profissional, realizada no dia 19/07/2017, A ACIA E A CEAPE deverão descontar dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância mensal correspondente a R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) dos respectivos salários, cuja destinação é o custeio da entidade sindical.

Parágrafo primeiro - O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo segundo - Os descontos previstos no caput deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, nº. 245, Centro, Anápolis-GO - Telefones: 62.3321-4011 ou 3321-3066.

Parágrafo terceiro - O desconto previsto no caput deverá ser efetuado no salário do mês de contratação obedecido os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

Parágrafo quarto - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado, não associado, desde que individualmente e de próprio punho, apresentado na sede da entidade profissional.

Parágrafo quinto - É vedado a empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática ante sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica estipulado o pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor decorrente pelo infrator em favor da parte prejudicada para cada infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias.

EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS

ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS
PRESIDENTE
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANAPOLIS

ANASTACIOS APOSTOLOS DAGIOS
PRESIDENTE

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.